



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 26 de junho de 2025 | Edição Nº. 1807 | Ano 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

LEI Nº 2.539/2025

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Capítulo I

Da Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único: Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da Diretoria;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrado com o Município;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Paraty, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II – haver aprovação, mediante parecer favorável do Secretário Municipal da área correspondente, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social;

III – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

IV - ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro, até a data da assinatura do contrato de gestão;

V - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, na forma especificada em regulamento ou edital.

Parágrafo único. Para obter a qualificação de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica de direito privado deverá apresentar certidões negativas referentes a feitos trabalhistas ou criminais e a débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal, além de não ter sido punida em razão de contratação com o Poder Público.

Capítulo II

Do Conselho de Administração

Art. 3º. O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - mandato de quatro anos para seus membros, admitidas uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de dois anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário-Adjunto e Vereador;

b) servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

III - o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não deverão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Capítulo III

Do Contrato de Gestão

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas mencionadas no artigo 1º.

§1º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§2º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, mediante edital de chamamento público.

§3º O processo de seleção das organizações sociais dar-se-á nos termos do regulamento elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município

§1º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação.

§2º O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de Paraty.

Art. 7º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III – o Secretário Municipal da área correspondente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 8º. O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. Deverá ser constituída, no âmbito de cada secretaria competente, Comissão de avaliação, com a atribuição específica de analisar, previamente, os termos da minuta do contrato de gestão, e avaliar

periodicamente o plano de trabalho proposto.

§1º A comissão de avaliação será nomeada pelo titular da secretaria da área correspondente.

§2º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da comissão de avaliação.

Capítulo IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º O contrato de gestão deverá prever a possibilidade da Secretaria Municipal competente requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício

ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do ajuste, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e a prestação de contas deverão ser analisados, periodicamente, pela Comissão de avaliação da Secretaria Municipal competente.

Art. 11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem em conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de

origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos competentes.

Art. 12. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à Administração Pública.

Art. 13. O balanço e as demais prestações de contas da organização social deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo.

Capítulo V

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Gestão

Art. 14. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios

coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se

refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 15. Nos casos em que força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será objeto de acordo entre as partes, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo VI

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 16. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 17. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, o qual poderá compreender a execução de despesas correntes e de capital.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 18. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único: A permuta de que trata este artigo dependerá de previa avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 19. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Capítulo VII

Da Desqualificação

Art. 20. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas nesta Lei e no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos de correntes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo VIII

Da Rescisão do Contrato

Art. 21. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

I – determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato, precedida ou não da desqualificação;

II – resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

III – requerida pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela contratante

superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias, após o recebimento da notificação pela autoridade máxima contratante.

§1º Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

§2º A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

Capítulo I

Da Qualificação

Art. 22. Além do cumprimento do disposto Capítulo I, do Título I desta Lei, as Organizações Sociais atuantes na área da saúde devem observância aos princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e ter natureza social de seus objetivos relativos à área de saúde.

Art. 23. O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, requisitos específicos para a qualificação da entidade, de acordo com as peculiaridades da área de atuação.

Parágrafo único. Os requisitos específicos de que trata o caput deste artigo serão complementares aos requisitos constantes desta Lei, que devem ser obedecidos em qualquer hipótese.

Capítulo II

Das Cláusulas Essenciais

Art. 24. São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

I – a descrição do objeto;

II – a obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS;

III – a especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;

IV – os critérios objetivos de avaliação de desempenho do serviço a executar;

V – forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados;

VI – a previsão de receitas necessárias para o desempenho do serviço a ser realizado, contendo as correlações orçamentárias;

VII – a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais de saúde;

VIII – a previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada;

IX – a obrigação de apresentação de relatórios sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos do art. 9º, §1º, desta Lei;

X – o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – a possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;

XII – a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos;

XIII – o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

XIV – os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

XV – o dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na seleção, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

XVI – a vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OS, sem prévia autorização do Poder Público;

XVII – a vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;

XVIII – a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à OS, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

XIX – a responsabilidade da OS por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar à Administração ou a terceiros;

XX – as sanções previstas para o caso de inadimplemento; e

XXI – a adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.

Art. 25. A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em parecer favorável da Secretaria Competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 27. Os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 28. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respetivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a VI, desta Lei.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto nesta Lei poderão ser estabelecidos em decreto ou edital outros requisitos de qualificação de organizações sociais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Paraty, 24 de junho de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

LEI Nº 2.534 /2025

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY,

O DIA MUNICIPAL DO PIRATAS PARATY MOTO FEST".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paraty a inclusão no calendário Municipal o "Dia do Piratas Paraty Moto Fest";

Art. 2º - Fica estabelecido por meio dessa que " toda terceira semana" do mês de outubro de cada ano será realizado o evento " Dia do Piratas Paraty Moto Fest";

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contrária.

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 23 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.536 /2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PELOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE PARATY - RJ

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os órgãos e repartições da Administração Pública Direta e indireta do Município de Paraty, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, a substituir os copos plásticos descartáveis por eco copos (biodegradáveis) ;

Art. 2º - A substituição dos copos plasticos descartaveis por eco copos (biodegradáveis), deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei :

I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;

II - 60%(sessenta por cento) no segundo ano;

III - 80% (oitenta por cento) no terceiro ano;

IV - 100% (cem por cento) a partir do quarto ano

§ 1º - Os percentuais definidos no " caput do artigo 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de eco copos (biodegradáveis), que possam ser utilizados de maneira mais duradoura;

§ 2º - Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e o denominado Eco copo, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente;

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância de reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuirão de poluição, haja vista a não utilização do copo de plásticos descartáveis;

Prefeitura do Município de Paraty

Art. 4º - Os objetivos desta lei estão fundadas na Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

Nacional do Meio Ambiente, que traz no seu artigo segundo o atendimento de princípios como :

I - Ação governamental da manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

III - Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa de meio ambiente;

Art . 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ;

Art . 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas disposições em contrário;

Prefeitura de Paraty em , 24 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.537/2025

“ INSTITUI A MARCAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM PLATAFORMA DIGITAL, ONLINE, NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a disponibilidade de plataforma digital, online, para a marcação de consultas médicas nas unidades de saúde da rede pública municipal;

Art. 2º - A plataforma digital deverá:

I - Ser acessível por meio do site oficial da prefeitura ou

aplicativo móvel devidamente regulamentado;

II - garantir agendamento simplificado, com informações claras sobre horários, especialidades e locais de atendimento;

III - oferecer confirmação imediata do agendamento, com possibilidade de cancelamento ou remarcação online;

IV - manter sistema seguro para proteção de dados dos usuários em conformidade com Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Art. 3º .O poder Executivo municipal regulamentará a implementação desta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados a partir de sua publicação;

Art. 4º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário;

Art . 5º . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário;

Prefeitura de Paraty em , 24 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.538 /2025

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS IMOVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARATY - RJ ”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os imóveis locados pela Administração Pública, direta e indireta, do Município de Paraty, ficam obrigados a fixarem em local de fácil acesso e visualização, placa informativa nos imóveis dos quais são locatários;

§ 1º - A placa informativa deverá ser fixada em local visível na parte frontal do imóvel, por todo tempo de sua duração, constando, obrigatoriamente as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

I - data da locação;

II - valor da Locação;

III - tempo de duração e objeto do contrato de locação;

§ 2º - As placas informativas referidas no caput deverão possuir código bidimensional QR (quick response), com direcionamento ao Portal da transparência do Município de Paraty, no qual poderão ser acessadas as documentações referentes as locações;

Art. 2º - O Município de Paraty deverá disponibilizar, em seu Portal de Transparência, a relação de imóveis dos quais a Administração Pública Municipal é locatário, contendo as informações mencionadas no § 1º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis que oferecem acolhimento em local de endereço sigiloso estão isentos da obrigatoriedade a qual a qual prescreve esta Lei;

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário;

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 25 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.535/2025

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 1.726 DE 2010, QUE ESTABELECE NORMAS E DEFINE AS DEFICIÊNCIAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 157, §3 E 159 I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS”;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.726/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- As pessoas portadoras de deficiência físicas, mentais, visuais ou auditivas estarão isentas do pagamento de tarifas do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Paraty, mediante apresentação da Carteira de Identidade Diferenciada, credenciada pelo DETRAN, ou da credencial de isenção, como dispositivo nesta Lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Paraty

Paraty, 23 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2025 – PROC. Nº 14396/2025

O Secretário Municipal de Obras, Sr. **Luíz Cláudio Alcântara da Costa**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **090/2025** para contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, para Contratação de Assinatura anual de acesso à Ferramenta de Pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME., seguindo a metodologia apresentada conforme Proposta Comercial e Termo de Referência do Processo Administrativo nº 14396/2025, ao valor global de **R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)**, para atender ao período de 12 (doze) meses de acesso. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025 **- PROC. 14396/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95

OBJETO: Contratação de Assinatura anual de acesso à Ferramenta de Pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 090/2025.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - **PROC. Nº 12846/2025**

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **Cássia Cristina Pacheco Pereira**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Dispensa de Licitação nº **002/2025** para contratação da **E-SAFE + CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.457735/0001-20, neste ato representada por sua sócia Rozângela da Costa Araújo, brasileira, portadora da C. Identidade nº 09932132-5 IFP/RJ e CPF nº 008.308.737-08, para prestação de serviços para contratação de empresa de prestação de serviço especializada na emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa jurídica do tipo A1 (pelo período de 12 meses) e Token-A3 (pelo período de 36 meses), ao valor global de **R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais)**, para atender ao período de 36 (trinta e seis) meses de contrato. A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2025 **- PROC. 12846/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: E-SAFE + CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.457735/0001-20

OBJETO: prestação de serviços para contratação de empresa de prestação de serviço especializada na emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa jurídica do tipo A1 (pelo período de 12 meses) e Token-A3 (pelo período de 36 meses).

VALOR GLOBAL: R\$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais).

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 002/2025.

PARATY, 25 DE JUNHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 062/2025

Criam as Comissões Permanentes: Comissão de Planejamento de Contingência, Comissão de Planejamento de Gestão Estratégica e Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, notadamente a Lei Orgânica do Município, considerando os Artigos 63, incisos VI e XXIV e 96, inciso I, alínea, E **CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no artigo 37, caput, da Constituição da República, impondo a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, normatiza no Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, o qual estabelece que o serviço promove apoio e proteção à população atingida por emergências e calamidade públicas;

CONSIDERANDO que a atividade de planejamento estratégico é imprescindível para o fortalecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

da instituição, constituindo-se em instrumento efetivo de transformação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o melhor ordenamento das atividades do planejamento da instituição;

CONSIDERANDO o Decreto 033, de 04 de abril de 2023 que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos administrativos no Âmbito da Administração Municipal; e **CONSIDERANDO** que a comissão de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento,

DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Comissão de Planejamento de Contingência, Comissão de Planejamento de Gestão Estratégica de Projetos e Comissão de Planejamento da Contratação, órgãos de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, execução e monitoramento do ciclo de planejamento da SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e dos Fundos Municipais sobre sua Gestão.

Art.2º - A Comissão de Planejamento de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos têm as seguintes atribuições:

- Assessorar tecnicamente o (a) Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos nos assuntos relativos às Situações de Calamidade Pública e Emergências;
- Elaborar e coordenar a revisão Protocolo Para Situações de Calamidade Pública e Emergências, bem como de outros planos existentes no âmbito da SMASDH;
- Promover o alinhamento dos instrumentos de planejamento de contingências da SMASDH às diretrizes estratégicas institucionais;
- Coordenar a atuação das unidades de atendimento da SMASDH determinando a adoção de medidas para captação de recursos no atendimento às Portarias e Resoluções Ministeriais e Estaduais em situações de calamidade e emergência;
- Desenvolver ações articuladas com os órgãos municipais e unidades da SMASDH em assuntos relacionados ao planejamento de contingências;

Art. 3º A Comissão de Planejamento de Gestão Estratégica de Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos têm as seguintes atribuições:

- Assessorar tecnicamente o (a) Secretário(a) de Assistência Social e Direitos Humanos nos assuntos relativos às ações e programas da SMASDH;

- Coordenar e elaborar os instrumentos relativos à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tais como: Plano Municipal de Assistência, Relatório de Gestão, Indicadores, Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), dentre outros;
- Promover o alinhamento dos instrumentos de planejamento da SMASDH às diretrizes estratégicas institucionais;
- Coordenar a atuação das unidades de atendimento da SMASDH determinando a adoção de medidas para o desenvolvimento de projetos para captação de recursos e para atendimento às Portarias e Resoluções Ministeriais e Estaduais;
- Elaborar e coordenar a revisão das diretrizes e objetivos estratégicos que compõem o Plano Municipal de Assistência Social, bem como de outros planos existentes no âmbito da SMASDH;
- Avaliar periodicamente o desempenho das diferentes unidades da SMASDH, estabelecendo metas e recomendações de atuação, a partir das deliberações adotadas;
- Desenvolver ações articuladas com os órgãos municipais e unidades da SMASDH em assuntos relacionados ao planejamento, orçamento e finanças públicas;

Art.4º - A Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos têm as seguintes atribuições:

- Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
- Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos;
- Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar,
- Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo.

Art.5º - Para consecução de suas atribuições, as Comissões de Planejamento poderão solicitar documentos, informações e esclarecimentos dos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Defesa Civil e Direitos Humanos ou de setores da Prefeitura Municipal, bem como convidar representantes dos setores para participar das reuniões e grupos de trabalhos que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.

Art. 6º - Os membros da Comissão de Planejamento de Contingência, Comissão de Planejamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

Gestão Estratégica de Projetos e da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos farão jus a uma bonificação por desempenho fixada no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) Parágrafo único – para efeito de recebimento da referida bonificação, a comprovação da atuação dos membros nas reuniões será feita através de planilhas devidamente assinadas pelos membros da Comissão, constando as datas, sem a necessidade de juntar as atas das reuniões.

Art. 7º - As Comissões de Planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, serão constituídas por no mínimo 03 (três) e no máximo 6 (seis) servidores.

Art.8º - Os membros da Comissão serão designados pelo (a) Secretário (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e será definido por meio de Portaria.

§ 1º O (a) Coordenador (a) da Comissão será nomeada pelo (a) Secretário (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos dentre os Membros da Comissão;

§2º O (a) Coordenador (a) terá o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º - Os membros das Comissões serão nomeados para o período de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual e sucessivo período.

Art. 10º As Comissões de Planejamento reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Coordenador(a).

Art.11 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 26 de Junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 063/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ALIENAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com fulcro no art. 96, I, 'b', da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Paraty, os procedimentos relativos à alienação, cessão, transferência e disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis inservíveis, com vistas à otimização da gestão patrimonial e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que preconiza a ecoeficiência, a visão sistêmica, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, e a priorização da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a importância de classificar adequadamente os bens móveis com o fim de orientar as decisões sobre sua destinação, alienação ou disposição final, de acordo com critérios técnicos e econômicos que maximizem o aproveitamento dos recursos públicos e minimizem os impactos ambientais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

CONSIDERANDO a relevância de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis, em observância às normas ambientais e sanitárias, e de responsabilizar os alienatários e beneficiários da transferência pela correta gestão dos resíduos gerados;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a alienação, a cessão, a transferência e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de Paraty.

Art. 2º No cumprimento do disposto neste Decreto aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - A não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a sua disposição final ambientalmente adequada.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado, pelo Diretor do Almoxarifado, como:

I - Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Entre órgãos e/ou entidades do Município de Paraty; ou

II - Entre o Município de Paraty e as autarquias e fundações públicas municipais e a União Federal, os Estados, o Distrito Federal e outros Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Em todo o caso, a cessão dos bens será admitida mediante justificativa do Prefeito Municipal.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - Interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - Externa - quando realizada entre órgãos e/ou entidades do Município de Paraty.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa do Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

Art. 6º Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados, mediante cessão ou transferência, interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados, em conformidade com o art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º Faculta-se a doação do bem móvel inservível, na forma prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência e da doação se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 26 de Junho de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal de Paraty

DECRETO Nº 064/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 129, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 033, DE 04 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação

em vigor, notadamente a Lei Orgânica do Município, considerando o art. 63, inciso VI;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras para revisão do art. 129 do Decreto Municipal nº 33/2023, visando alinhar a norma municipal à Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a redação atual do art. 129 do referido Decreto impõe a condição de "existência de saldo a ser contratado" para a prorrogação da Ata de Registro de Preços, restrição não prevista no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer PGM nº 181/2025, exarado nos autos do Processo nº 16710/2025, que concluiu pela juridicidade da alteração, recomendando a supressão da exigência de saldo remanescente e reconhecendo a possibilidade de prorrogação da vigência da ata com a renovação dos quantitativos, desde que observados os requisitos legais;

CONSIDERANDO as orientações da Advocacia-Geral da União e o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, que reforçam a viabilidade jurídica da renovação dos quantitativos na prorrogação da ata, condicionada ao planejamento prévio, à previsão em edital e à comprovação de vantajosidade;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 129 do Decreto Municipal nº 33, de 04 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 deste Decreto, sendo passível de prorrogação também os quantitativos originalmente registrados na ata.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paraty, 26 de junho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1807 | quinta-feira, 26 de junho de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal de Paraty

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900